



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

**LEI Nº 338/2015, Rurópolis – PA, de 01 de Junho de 2.015**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 55, DA LEI 277/2009 DE 15 de Dezembro de 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação do plenário aprovou e Eu, Pablo Rafael Gomes Genuíno, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** O Art. 55, caput, da Lei 277/2009, passará a vigorar com o acréscimo do I e II com a seguinte redação:

“I - Ao professor de escola pequena que não composta a contratação de auxiliar de serviços Gerais, fará jus a gratificação de 15% sobre o valor de sua carga horária pelos serviços de preparo de merenda escolar e limpeza do ambiente escolar.

II - Ao professor quando designado para Coordenação do Programa Mais Educação em Unidade Escolar que não tenha gestor, vice-gestor e coordenador administrativo, fará jus a seguinte gratificação de acordo com o número de alunos inscrito no Programa:

§ 1º - Até 50 alunos 20 horas/aulas mensal;

§ 2º - De 51 a 100 alunos 25 horas/aulas mensal;

§ 3º - Acima de 100 alunos 30 horas/aulas mensal.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 01 de Junho de 2.015.

Publicado nos seguintes meios públicos

\*No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 01/06/2015

\*Portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis  
[pmrurópolis.domestronico.com.br](http://pmrurópolis.domestronico.com.br)

  
Claudineia G. Ferreira  
Chefe de Gabinete  
Responsável pela publicação  
Assinatura/carimbo

  
PABLO RAPHAEL GOMES GENUÍNO  
PREFEITO MUNICIPAL

